



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

1

CONTRATO Nº 050/2.017, QUE VERSA SOBRE O FORNECIMENTO DE **ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS PARA FREIOS E ADITIVOS**, QUE CELEBRAM ESTA MUNICIPALIDADE DE ITAOCA/SP E A EMPRESA **PAULO DURVAL MARTINS PEAIKO NETO – ME**, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 REGISTRO DE PREÇOS.

MUNICÍPIO DE ITAOCA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 67.360.362/0001-64, com sede à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. FREDERICO DIAS BATISTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP. e do CPF nº 257.359.408-48, residente e domiciliado à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 148, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PAULO DURVAL MARTINS PEAIKO NETO – ME**, inscrito no CNPJ: 06.931.210/0001-80, com sede na Rua: Floriano Peixoto, 99 – Centro – Itapeva/SP CEP 18400-240, neste ato representado pelo Sr PAULO DURVAL MARTINS PEAIKO NETO, portador da carteira de identidade nº Y084768/PF/SP e inscrito no CPF: 177.190.458-58., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato decorrente da **PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº. 014/2017 – TIPO: MENOR PREÇO**, Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento obriga-se a fornecer para o **CONTRATANTE**, no presente exercício, o item objeto do Anexo II, Ata da Sessão de Abertura, Credenciamento, Proposta Comercial, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação do Edital Pregão Presencial 014/2017 **(REGISTRO DE PREÇOS)** – Tipo Menor Preço, conforme a seguinte descrição:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS PARA FREIOS E ADITIVOS ARLA 32	QTD	UNID	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
2	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO (SAE 5W30) 1º LINHA (CAIXA C/ 24 LT) GASOLINA-LUBRAX	10	CX	584,50	5.845,00
3	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO 5W30 1º LINHA (CAIXA C/ 24 LT) GASOLINA- LUBRAX	09	CX	649,50	5.845,50
13	OLEO LUBRIFICANTE P/ MOTOR DIESEL 15W40 1ª LINHA (BALDE DE 20 LT) marca YPF	45	BALDE	234,50	10.552,50
14	FLUIDO DE FREIO MINERAL (FRASCO C/1LITRO) TOTAL	10	LT	31,00	310,00
15	ADITIVO PARA RADIADOR (TAMBOR C/200 LT) RADENAQ	01	TABR	2.885,00	2.885,00
19	FLUIDO DE FREIO DOT-4 (FRASCO C/ 500 ML) 1ªLINHA - RADENAQ	27	UND	18,50	499,50
20	FLUIDO DE FREIOS 433 (BALDE DE 20 LITROS) 1ª LINHA - LUBRAX	01	BDE	299,50	299,50
23	FLUIDO DE FREIOS 433 (BALDE DE 20 LITROS) 1ª LINHA - LUBRAX	03	BDE	309,50	928,50
24	OLEO 80W90 DIFERENCIAL (BALDE C/20 LT) LUBRAX -	02	BDE	284,50	569,00
				TOTAL	27.734,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

Pelo fornecimento INTEGRAL do objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar o valor de **R\$ 27.734,50** (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) a CONTRATADA, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo que ao CONTRATANTE não caberá nenhum outro ônus além do pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação de que trata o presente, serão atendidas neste exercício, com os recursos próprios e complementação com repasses se necessário for.

Classificação Econômica:-	Especificação:-
05 03.3.90.30.00.00.00.0101	MANUTENÇÃO DO GABINETE – MATERIAL DE CONSUMO
55 03.3.90.30.00.00.00.0109	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- MATERIAL DE CONSUMO
56 3.3.90.30.00.00.00.0118	
57 3.3.90.30.00.00.00.0124	
84 3.3.90.30.00.00.00.0059	SECRETARIA DE SAUDE – MATERIAL DE CONSUMO
107 3.3.90.30.00.00.00.0101	SECRETARIA DE OBRAS E SERV URBANO – MATERIAL DE CONSUMO
116 3.3.90.30.00.00.00.0101	SECRETARIA DE AGROPECUARIA – MATERIAL DE CONSUMO
123 3.3.90.30.00.00.00.0101	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, **12/06/2017** e encerramento no dia **31/12/2017**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto ofertado, deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante assinatura do presente instrumento e homologação do processo licitatório pelo Sr. Prefeito Municipal, na almoxarifado na sede da Paço Municipal, situado à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – centro ITAOCA/SP., ou em outro local indicado no pedido expedido pelo Departamento Municipal de Compras.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos produtos se fará, em até 30 (trinta), dias corridos após o recebimento do material, devendo a **CONTRATADA** apresentar no ato da entrega, toda a documentação fiscal junto à Divisão de Contabilidade do **CONTRATANTE**, acompanhada do Atestado de Aceite do referido item, emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Setor requisitante, ao depois da avaliação dos mesmos, e da verificação de sua conformidade ou não, com as especificações constantes no instrumento convocatório. Na hipótese de a documentação fiscal não estiver de acordo com as exigências da Contabilidade Municipal, o respectivo pagamento será suspenso, vindo a ser liberado somente após a regularização fiscal exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

3

6.1. O pagamento será efetuado na forma eletrônica, mediante crédito financeiro depositados diretamente em conta corrente sobre titularidade da preponente, em instituição financeira do **BANCO DO BRASIL**,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

8.1 – O recebimento e a aceitação do objeto deste instrumento contratual obedecerão ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, no que lhes for aplicável.

8.2 – O item negociado será recebido pelo Responsável pelo Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE, para verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e constatação se atende aos requisitos constantes do Edital do Pregão Presencial 014/17 (**REGISTRO DE PREÇOS**) – **TIPO MENOR PREÇO**, sendo que, de sua conclusão, será passado recibo de aceitação ou recusa do objeto, devendo, neste último caso, constar os motivos.

8.3 – O item que será entregue pela **CONTRATADA** deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL EDITAL nº 014/17 - (REGISTRO DE PREÇOS) TIPO MENOR PREÇO**. Caso o bem não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega já mencionado, ainda não se tenha esgotado, e a empresa possa proceder à entrega, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o objeto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 – Os produtos ofertados deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, garantia de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, e não incorrer de eventuais avarias, alterações de composição, defeitos de fabricação ou padrão de qualidade incompatível e inferior com as estipuladas pelo instrumento convocatório e Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e outras normas regulamentadoras de controle de qualidade e regulamentação de fabricação e comercialização dos produtos. Quando comprovado em qualquer tempo a falta de funcionalidade do produto, irregularidade, ou inconformidade com o objeto licitado, a licitante vencedora obriga-se a reparar e substituir imediatamente o produto, podendo a Administração Municipal, adotar medida afim para que a contratada seja responsabilizada, não dispensando a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, incluindo as despesas da prova e contra prova da origem. A municipalidade em qualquer momento, quando o produto entregue, for suspeita de procedência ilícita ou duvidosa, poderá solicitar a contratante certificado de garantia ou selo de qualidade do produto, atestado pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

9.1 – Manter durante toda a execução deste instrumento, as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame **PREGAO PRESENCIAL Nº. 014/2017 – TIPO: MENOR PREÇO**;

9.2 – Ressarcir todos os danos ou prejuízos que porventura vier causar ao **CONTRATANTE** e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

4

10.1 – Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições da mencionada Pregão Presencial ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

10.1.a – em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- I- Multa por inexecução parcial ou irregular do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato
- II- Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- III- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura: 0,5 (cinco décimo por cento) do valor contratado.
- IV- Multa por atraso na entrega de quaisquer dos itens licitados: 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato.
- V- Pena de advertência.

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

As multas serão descontadas diretamente das faturas ou fatura após sua imposição pelo órgão competente da municipalidade. Não havendo possibilidade do desconto direto, a contratada será notificada a efetuar o recolhimento das multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito com dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

10.2 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 – Excepcionalmente, “ad cautelam”, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.5 – As penalidades previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formulado por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da **CONTRATANTE** no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer;

11.2 – Na hipótese da rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;

11.3 – Reserva-se ao **CONTRATANTE**, o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer das hipóteses, conforme a seguir:

a-) O não cumprimento de cláusulas do instrumento Contratual, especificações, quantidades, qualidades ou prazos;

b-) O cumprimento irregular de cláusulas do Contrato, especificações, quantidade, qualidade ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

5

c-) Indisponibilidade dos itens para atendimento no prazo além do estipulado;

e-) Decretação de falência

f-) Dissolução da sociedade;

g-) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato; e

h-) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas em procedimento administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A presente contratação foi precedida da Licitação realizada na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº. 014/2017-**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e nas condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste;

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, nos princípios de direito público, legislação Civil em vigor, e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.3 – O setor requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

12.4 – De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato;

12.5 – Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato implica no pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente e que não consigam ser sanadas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das duas testemunhas abaixo:

ITAOCA/SP, 12 DE JUNHO DE 2017.

**CONTRATANTE: PREFEITURA M. ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

6

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
RG 29.852.622-0 SSP/SP

CONTRATADA: PAULO DURVAL MARTINS PEAIKO NETO – ME,

CNPJ: 06.931.210/0001-80, -

representante

Sr. PAULO DURVAL MARTINS PEAIKO NETO,

RG nº Y084768/PF/SP

CPF: 177.190.458-58.

Testemunhas:

01 – Nome _____

RG nº. _____ SSP/ _____

02 – Nome _____

RG nº. _____ SSP/ _____

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

_____/_____/_____

Dr. ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO
OAB: 246.137



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

7

Anexo VII

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO de ITAÓCA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA DE ITAÓCA/SP

Contrato n°: 050/2017

Objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA OU INTEGRAL DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS PARA FREIOS E ADITIVOS

Contratante: Prefeitura Municipal de ITAÓCA

Contratada:

PAULO DURVAL MARTINS PEAIKO NETO – ME TRATORES LTDA

Advogado(s): Dr. Aluizio Ribas de Andrade Junior

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ITAÓCA-SP, 12 DE JUNHO DE 2017.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
FREDERICO DIAS BATISTA*

CONTRATADA: PAULO DURVAL MARTINS PEAIKO NETO – ME,

CNPJ: 06.931.210/0001-80, -

representante

Sr. PAULO DURVAL MARTINS PEAIKO NETO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

8

RG nº Y084768/PF/SP

CPF: 177.190.458-58.

CPF: 405.796.148-83